

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2024

Aos dezesseis dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – Portaria Nº 343/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria 350/24), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 151/24 - EX. EXTRAPAUTA - TC/009631/2020 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização dos recursos do FUNDEF. Responsável: Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. O presente processo foi julgado na Sessão Plenária Ordinária Nº 006, de 25 de abril de 2024, tendo, contudo, naquela oportunidade, faltado a manifestação em sessão quanto ao valor da multa aplicada ao gestor Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito, pelo que o Relator retorna os autos à presente sessão, para sanear a falta ocorrida, nos termos do despacho à peça 56,

e confirmação do voto de aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 500 UFRs, nos termos do voto corrigido, juntado à peça 58. **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (substituindo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias)

DECISÃO Nº 141/24. **TC/004444/2024 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente(s): Francisco das Chagas Sousa – Presidente. Advogado(s): Isaac Pinheiro Benevides - OAB/PI nº 8.352, e outros (Procuração - peça 2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), declinado o direito à sustentação oral pelo advogado Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352), e considerando o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 650/2023-SSC para julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Picos no exercício financeiro de 2021, reduzindo o valor da multa para 300 UFR-PI, excluindo o nome do Sr. Francisco das Chagas de Sousa da lista do TCE/PI de Gestores com Contas julgadas Irregulares, e, por fim, convertendo em recomendações as determinações expedidas, uma vez tratem-se de cumprimento de lei, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16). **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (substituindo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 139/24. **TC/011277/2021 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Aroeiras do Itaim, a partir da Tomada de Preços nº 014/2018. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri - Gestor SEDET, Igor Leonam Pinheiro Neri - Gestor SEDET, Marcelo Christian Santos Silva - Responsável pelo projeto de referência. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570 – Com procuração – peça 38); Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194 (Com procuração – peça 30); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Com procuração – peça 21). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 3), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 36), nos termos seguintes: **a) deixar de**

manifestar quanto à questão meritória, diante da natureza do processo; **b) não instauração de Tomada de Contas Especial** por não ser possível apontar ilegalidade na conduta do gestor, uma vez que esta foi respaldada em orientação do órgão de controle e do agente financiador da obra. **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 140/24. TC/012445/2023 – LEVANTAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: verificar as principais iniciativas públicas voltadas para o combate à desigualdade de gênero e para a promoção do empoderamento das mulheres. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 4) e o relatório (peça 8) da Divisão Técnica/DFPP 4 – Assistência Social e Outras Políticas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 17), nos termos seguintes: **a) pela submissão do relatório de peça nº 08 ao Plenário desta Corte de Contas** para conhecimento acerca das estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos estaduais e municipais para promover a política de gênero no Piauí; **b) pelo envio de cópia do Relatório de Levantamento** para o Governador do Estado do Piauí; Secretário de Estado da Educação; Secretário de Estado da Saúde; Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos; Secretário de Estado da Segurança Pública e para o Conselho da Mulher Municipalista, da APPM, para ciência das informações levantadas; **c) pelo envio de cópia do presente relatório** ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), do Ministério Público do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis; **d) pelo envio de cópia do presente relatório** à CDDM - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Piauí, para ciência; **e) pelo encaminhamento de cópia do presente relatório** para a Diretoria de Contas do TCE/PI, para fins de conhecimento; **f) para que seja conferida a maior publicidade possível** deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas. **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 142/24 - A. TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procuração - peça nº 28), Renato Coelho de Farias – OAB/PI nº 3.596 (Procuração - peça 45). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 13/06/2024.

DECISÃO Nº 143/24. TC/005777/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 35), e o mais que dos

autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 185-B/2023-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **Ausente** na sessão quando da apreciação do presente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 144/24. TC/006291/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 164-C/2023-SPCL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

DECISÃO Nº 145/24. TC/015553/2020 - RECURSO RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. – REF. TOMADA DE CONTAS NO IDEPI - TC/015009/2016 (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Sócio Administrador da Construtora Maqterr Ltda. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 1.074/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando na sessão em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 350/24).

DECISÃO Nº 146/24. TC/011885/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2021). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF. Responsáveis: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito à época); Pablo Custódio Mendes de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (Com procuração - peça 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 34 e 88) e a informação (peça 68) da Divisão Técnica/DFPP 1 - Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 96), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente representação; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao responsável, Sr. Pablo Custódio Mendes de Carvalho**, em face do descumprimento do Acórdão nº 2.080/18 e das Instruções Normativas do TCE 07/20; 05/21; e 06/22; **c) expedição de determinação** ao responsável para que devolva à conta do FUNDEF, com

recursos próprios, o valor de **R\$ 25.347,03**, devidamente corrigido, uma vez que utilizado em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 147/24. TC/011535/2023 - PEDIDO DE REVISÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): José Soares de Sousa Neto - Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI 12.002 (Com procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator que, considerando a juntada de documentações aos autos, abre vista ao Ministério Público de Contas. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 148/24. TC/001367/2024 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI 1.934 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, após prolatado o voto do Relator (peça 18), pelo conhecimento e provimento do Agravo Regimental, e após colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, que divergiu quanto ao mérito do voto do Relator, votando pelo improvimento do recurso, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, e votos da Cons.^a Flora Izabel e Cons. Abelardo Vilanova. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 149/24. TC/011520/2023 - RECURSO RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO DO PLENÁRIO VIRTUAL. Recorrente: Girvaldo Albuquerque da Silva - Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 22/04/2024 a 26/04/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 22, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 24. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 420/2023-SSC para reduzir a multa para 200 UFR, com fulcro no artigo 79, incisos I da Lei Estadual nº 5.888/09, por divergir da Unidade Fiscalizadora e do Ministério Público de Contas no que concerne à forma da apresentação dos documentos no presente Recurso, mantendo-se a procedência em razão da apresentação dos esclarecimentos a destempo nessa Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Vencido** quanto ao mérito o Cons. Kleber Dantas Eulálio, que votou pelo provimento do recurso, para que seja julgada improcedente a Representação e excluindo a multa aplicada. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 150/24. **TC/011173/2019 – MONITORAMENTO - COMPLEXO REGULADOR DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: verificação de aspectos relacionados à estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso à saúde, com abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme modelos definidos pelo Ministério da Saúde. Responsável(eis): Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde; Dorilene Vidal Felix – Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior; Caroline de Almeida Reis – Secretária Municipal de Saúde de Floriano; Paulo José dos Santos Araújo - Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba; Andressa Jordanna Pereira Ramos - Secretária Municipal de Saúde de Paulistana; Tatiane Gil de Medeiros – Secretária Municipal de Saúde de Picos; Beatrice Pimentel - Secretária Municipal de Saúde de Piripiri; Juçara Castro – Secretária Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato; Janine Damasceno Moura Fé – Secretária Municipal de Saúde de Simplício Mendes; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 2 – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), pelo **arquivamento** do processo de monitoramento e ainda pela **expedição de determinação** à DFPP e à DFPP-2 que seja incluído nos planejamentos das ações a serem desenvolvidas pelos setores, da necessidade de acompanhamento constante do processo de atualização da PPI e do sistema de regulação como um todo, preferencialmente por meio de ações de cunho extraprocessual. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 17/06/2024 12:15:20**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 17/06/2024 08:36:13**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 14/06/2024 10:03:12**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 14/06/2024 07:49:41**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 13/06/2024 12:41:33**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - B9D2EEDEF1E1661CC83A3ACC599916A5